



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

DN 114/13/ICA 2007

28 março 2013
Original: inglês

P

**ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
CONCLUÍDO EM LONDRES EM 28 DE SETEMBRO DE 2007**

**OPORTUNIDADE PARA DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS
9 A 12 DE SETEMBRO DE 2013**

O Diretor-Executivo da Organização Internacional do Café (OIC), na qualidade de principal funcionário administrativo do Depositário do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, comunica o seguinte:

O prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão vence em 30 de setembro de 2013.

Haverá oportunidade para depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou notificações de aplicação provisória, durante a 111.^a sessão do Conselho Internacional do Café, que se realizará em Belo Horizonte, Brasil no período de 9 a 12 de setembro de 2013.

No documento ED-2033/08 Rev. 7, que segue com a presente, incluem-se modelos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão. O Anexo indica a situação da participação na OIC com base no AIC de 2007. No site da OIC (http://www.ico.org/pt/depositary_p.asp) encontra-se um relatório atualizado sobre a situação da participação.

Para atenção dos Serviços de Tratados dos Ministérios de Relações Exteriores

Organização Internacional do Café
22 Berners Street,
Londres W1T 3DD
Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600
Fax: +44 (0) 20 7612 0630
Site: www.ico.org
E-mail: depositary@ico.org

ANEXO

**PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
COM BASE NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
AOS 27 DE MARÇO DE 2013**

| | DATA DA ASSINATURA | NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA | TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO | DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO | PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR |
|--|--------------------|--|--------------------------------------|------------------------------------|---|
| A. Países que completaram todas as formalidades necessárias | | | | | |
| Membros exportadores (38) | | | | | |
| Angola | 19 maio 2008 | | Aprovação | 22 setembro 2009 | 0,5 |
| Bolívia, Estado Plurinacional da | 16 junho 2011 | 10 abril 2012 | | | 0,6 |
| Brasil | 19 maio 2008 | | Ratificação | 2 fevereiro 2011 | 24,4 |
| Burundi | 21 setembro 2009 | | Aceitação | 21 setembro 2009 | 0,8 |
| Camarões | 23 maio 2008 | | Ratificação | 17 setembro 2012 | 1,2 |
| Colômbia | 20 maio 2008 | 2 dezembro 2008 | | | 10,0 |
| Costa Rica | 29 maio 2008 | | Ratificação | 11 dezembro 2009 | 1,8 |
| Côte d'Ivoire | 18 julho 2008 | | Aprovação | 15 outubro 2008 | 2,6 |
| Cuba | 29 agosto 2008 | | Ratificação | 4 dezembro 2008 | 0,5 |
| El Salvador | 25 junho 2008 | | Ratificação | 4 dezembro 2008 | 1,7 |
| Equador | 30 setembro 2008 | | Ratificação | 30 setembro 2008 | 1,3 |
| Etiópia | 28 agosto 2008 | | Ratificação | 8 julho 2010 | 2,8 |
| Filipinas | | | Adesão | 29 março 2011 | 0,5 |
| Gabão | 22 julho 2008 | | Aceitação | 25 fevereiro 2009 | 0,5 |
| Gana | 11 julho 2008 | | Ratificação | 17 agosto 2009 | 0,5 |
| Guatemala | 29 agosto 2008 | | Ratificação | 23 março 2011 | 3,6 |
| Honduras | 27 junho 2008 | | Ratificação | 7 junho 2010 | 2,9 |
| Iêmen | 27 fevereiro 2008 | | Ratificação | 14 julho 2010 | n.a. |
| Índia | 28 agosto 2008 | | Ratificação | 22 setembro 2008 | 3,6 |
| Indonésia | 25 junho 2008 | | Ratificação | 5 fevereiro 2009 | 5,5 |
| Libéria | 26 agosto 2008 | | Ratificação | 6 outubro 2009 | n.a. |
| Malauí | 28 agosto 2008 | | Ratificação | 18 julho 2012 | 0,5 |
| México | 23 junho 2009 | | Ratificação | 8 abril 2010 | 2,6 |
| Nicarágua | 19 março 2009 | | Ratificação | 12 agosto 2009 | 1,6 |
| Panamá | 1 julho 2008 | | Ratificação | 12 março 2009 | 0,6 |
| Papua Nova Guiné | 7 novembro 2008 | 6 novembro 2009 | | | 1,5 |
| Quênia | 22 maio 2008 | | Ratificação | 22 maio 2008 | 1,2 |
| República Centro-Africana | 22 maio 2008 | | Ratificação | 24 agosto 2010 | 0,5 |
| Ruanda | 18 julho 2008 | | Ratificação | 17 maio 2012 | 0,8 |
| Serra Leoa | | | Adesão | 5 maio 2011 | n.a. |
| Tailândia | 4 agosto 2009 | | Ratificação | 4 agosto 2009 | 0,8 |
| Tanzânia | 23 julho 2008 | 22 setembro 2009 | Ratificação | 21 setembro 2010 | 1,1 |
| Timor-Leste | 19 agosto 2008 | | Ratificação | 5 janeiro 2009 | n.a. |
| Togo | 23 maio 2008 | | Ratificação | 21 setembro 2010 | 0,6 |
| Uganda | 21 setembro 2009 | | Ratificação | 1 março 2010 | 2,7 |
| Vietnã | 28 agosto 2008 | | Aprovação | 28 agosto 2008 | 12,7 |
| Zâmbia | 11 setembro 2009 | | Ratificação | 3 agosto 2011 | 0,6 |
| Zimbábue | 20 agosto 2009 | | Ratificação | 24 maio 2012 | 0,6 |
| Total | | | | | 93,7 |

| | DATA DA ASSINATURA | NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA | TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO | DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO | PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR |
|---|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|--|
| Membros importadores (6) | | | | | |
| Estados Unidos da América | 28 agosto 2008 | | Aceitação | 28 agosto 2008 | 21,8 |
| Noruega | 2 junho 2010 | | Ratificação | 21 setembro 2010 | 1,2 |
| Suíça | 22 maio 2008 | | Ratificação | 11 setembro 2009 | 1,8 |
| Tunísia | 5 outubro 2009 | | Ratificação | 21 setembro 2010 | n.a. |
| Turquia | 28 agosto 2008 | | Ratificação | 28 março 2011 | n.a. |
| União Europeia | 17 junho 2008 | | Aprovação | 17 junho 2008 | 68,0 |
| <i>Alemanha</i> | | | | | |
| <i>Áustria</i> | | | | | |
| <i>Bélgica</i> | | | | | |
| <i>Bulgária</i> | | | | | |
| <i>Chipre</i> | | | | | |
| <i>Dinamarca</i> | | | | | |
| <i>Eslováquia</i> | | | | | |
| <i>Eslovênia</i> | | | | | |
| <i>Espanha</i> | | | | | |
| <i>Estônia</i> | | | | | |
| <i>Finlândia</i> | | | | | |
| <i>França</i> | | | | | |
| <i>Grécia</i> | | | | | |
| <i>Hungria</i> | | | | | |
| <i>Irlanda</i> | | | | | |
| <i>Itália</i> | | | | | |
| <i>Letônia</i> | | | | | |
| <i>Lituânia</i> | | | | | |
| <i>Luxemburgo</i> | | | | | |
| <i>Malta</i> | | | | | |
| <i>Países Baixos</i> | | | | | |
| <i>Polónia</i> | | | | | |
| <i>Portugal</i> | | | | | |
| <i>Reino Unido</i> | | | | | |
| <i>República Tcheca</i> | | | | | |
| <i>Romênia</i> | | | | | |
| <i>Suécia</i> | | | | | |
| Total | | | | | 92,8 |
| B. Países que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias | | | | | |
| Países exportadores (6) | | | | | |
| Benin | 23 setembro 2009 | | | | 0,5 |
| Congo, Rep. Dem. do | 23 setembro 2009 | | | | 0,7 |
| Guiné | 2 julho 2008 | | | | 0,8 |
| Madagascar | 25 setembro 2009 | | | | 0,6 |
| Nigéria | 21 julho 2008 | | | | 0,5 |
| Paraguai | 27 setembro 2010 | | | | 0,5 |
| Total | | | | | 3,6 |

| | DATA DA ASSINATURA | NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA | TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO | DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO | PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR |
|--|--|--|--------------------------------------|------------------------------------|---|
| C. Países que não assinaram o Acordo | | | | | |
| Países exportadores (5) | | | | | |
| Congo, Rep. do | | | | | 0,5 |
| Haiti | | | | | 0,5 |
| Jamaica | | | | | 0,5 |
| República Dominicana | | | | | 0,6 |
| Venezuela, Rep. Bol. da | | | | | 0,6 |
| Total | | | | | 2,7 |
| Países importadores (1) | | | | | |
| Japão 1/ | | | | | 7,2 |
| Total | | | | | 7,2 |
| D. Países convidados a participar como observadores da 98.^a sessão do Conselho, em que o AIC de 2007 foi adotado | | | | | |
| África do Sul | Coreia, República da | Kuweit | Peru | | |
| Arábia Saudita | Croácia | Laos, Rep. Dem. Popular | Serra Leoa 2/ | | |
| Argélia | Egito | Líbano | Sérvia | | |
| Argentina | Emirados Árabes Unidos | Libéria 2/ | Síria, República Árabe da | | |
| Armênia | Ex-República Iugoslava da Macedônia | Líbia, Jamairia Árabe da | Sri Lanka | | |
| Austrália | Federação Russa | Malásia | Sudão | | |
| Belarus | Fiji | Marrocos | Timor-Leste 2/ | | |
| Belize | Guiné Equatorial | Maurício | Trinidad e Tobago | | |
| Botsuana | Iêmen 2/ | Mianmar | Tunísia 2/ | | |
| Camboja | Irã, República Islâmica do | Moçambique | Turquia 2/ | | |
| Canadá | Islândia | Nepal | Ucrânia | | |
| Chile | Israel | Nova Zelândia | Uruguai | | |
| China | Jordânia | Omã | | | |
| Cingapura | | Paquistão | | | |

n.a. = não se aplica

Nota: A porcentagem de votos para fins da entrada em vigor se baseia na distribuição inicial de votos para o ano cafeeiro de 2007/08 (documento EB-3934/07).

1/ Ver documento ED-2060/09.

2/ Formalidades para participação no Acordo de 2007 completadas.



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ED 2033/08 Rev. 7

1 outubro 2012
Original: inglês

P

Formalidades para participação no Acordo Internacional do Café de 2007

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo tem a honra de encaminhar aos Membros e Governos observadores informações sobre as formalidades para participação no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. Em sua 109.^a sessão, no período de 24 a 28 de setembro de 2012, o Conselho Internacional do Café aprovou a Resolução 449, que determina que os Governos poderão depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão até 30 de setembro de 2013.
3. Os Membros do Convênio de 2001 e Governos observadores são convidados a contatar as seções de tratados ou departamentos jurídicos de seus Ministérios de Relações Exteriores e lhes solicitar que se encarreguem das formalidades necessárias para participação, que incluem o seguinte:
 - a) Governos signatários (ver Seção A do Anexo II) – ratificação, aceitação ou aprovação até **30 de setembro de 2013**;
 - b) Governos não-signatários (ver Seção B do Anexo II) – adesão o mais tardar até **30 de setembro de 2013**.

Ratificação, aceitação ou aprovação

4. O AIC de 2007 requer ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos que o assinaram e tencionam aplicá-lo. Nos termos da Resolução 449, os Membros devem depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário até **30 de setembro de 2013**. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser assinados pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores e depositados junto ao Depositário. Um modelo de instrumento, que se pode adaptar consoante apropriado, figura no Anexo III. A Seção de Tratados das Nações Unidas assinala que os instrumentos devem incluir:

- Título, data e local da conclusão do tratado.
- Especificação clara do tipo de ação – por exemplo, ratificação, aceitação ou aprovação.
- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar obrigado pelo tratado e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.
- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores (o selo oficial não é suficiente).

Medidas a tomar com respeito à ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo:

- a) preparar instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação (se for o caso), seguindo o modelo que se reproduz no Anexo III;
- b) o instrumento é assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores;
- c) entregar o instrumento à OIC, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail;
- d) se o instrumento foi encaminhado por fax ou como cópia escaneada à OIC, entregar o instrumento original à Organização logo que possível após essa providência;
- e) a OIC examinará o instrumento para assegurar que está em boa e devida forma. A data do depósito será a data em que o instrumento for recebido na sede da OIC; e
- f) a OIC notificará sua ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Adesão

5. A adesão costuma ser usada pelos Estados que desejam expressar seu consentimento em estar obrigados por um tratado quando os prazos para assiná-lo já decorreram. Pela Resolução 449, os Governos com direito a se tornar Membros nos termos do Artigo 43 poderão aderir ao Acordo Internacional do Café de 2007 fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até **30 de setembro de 2013** ou até data posterior que o Conselho determine. No Anexo III reproduz-se um modelo de instrumento, que poderá ser adaptado conforme apropriado. Os critérios para a aceitação de instrumentos é o mesmo que para instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação (ver alíneas “a” a “f” acima).

Notificação de aplicação provisória

6. Nos termos do Artigo 41 (Aplicação provisória), um Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar o Acordo de 2007 poderá, a qualquer momento, notificar ao Depositário que passará a aplicar provisoriamente o presente Acordo, consoante seus procedimentos jurídicos. Redação semelhante à do modelo de instrumento reproduzido no Anexo III, adaptada conforme o caso, poderá ser usada para notificações de aplicação provisória.

Outras informações

Dados para contato com o Depositário

7. A Organização Internacional do Café é o Depositário do AIC de 2007, tendo sido designada como tal nos termos da Resolução 436 do Conselho Internacional do Café, adotada em 25 de janeiro de 2008. Os dados para contato com a OIC são os seguintes:

Organização Internacional do Café

22 Berners Street

Londres W1T 3DD

Reino Unido

Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)

Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)

E-mail: depositary@ico.org

Site: www.ico.org

8. A OIC continuará a avisar a todas as Partes interessadas, por meio de Notificações do Depositário, das ações que digam respeito ao AIC de 2007.

Cópias autênticas certificadas

9. Cópias autênticas certificadas do AIC de 2007 foram encaminhadas em fevereiro de 2008 a cada Estado com direito a se tornar Membro. Cópias adicionais podem ser obtidas da Secretaria mediante solicitação. Também é possível baixar cópias eletrônicas do site da OIC, através do link www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf.

Site

10. Numa seção do site da OIC são reproduzidos todos os documentos pertinentes, como, por exemplo, as cópias autênticas certificadas do AIC de 2007, documentos sobre a situação do AIC de 2007, Notificações do Depositário, etc. (ver www.ico.org/pt/depositary_p.asp). O Manual de Tratados das Nações Unidas dá maiores informações sobre as práticas que cabem aos depositários e contém um glossário dos termos pertinentes. Pode-se acessar o Manual através do site da Seção de Tratados das Nações Unidas (<http://untreaty.un.org>) ou do site da OIC.

11. Informações adicionais sobre formalidades para participação também se encontram nos seguintes anexos:

| | |
|-----------|---|
| Anexo I | Resumo das medidas para participação no AIC de 2007 |
| Anexo II | Governos com direito a ratificar, aceitar, aprovar ou aderir ao AIC de 2007 nos termos dos Artigos 40 e 43 do AIC de 2007 |
| Anexo III | Modelo de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao AIC de 2007 |

Documentos pertinentes da OIC

- Resolução 431: Adoção do texto do AIC de 2007
- Resolução 436: Depositário do AIC de 2007
- Resolução 447: Procedimentos para Adesão ao AIC de 2007
- Resolução 449: Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação, aprovação ou adesão do AIC de 2007
- ED-2033/08 Rev. 7: Formalidades para participação
- AIC de 2007: Cópia autêntica certificada

RESUMO DAS MEDIDAS PARA PARTICIPAÇÃO NO AIC DE 2007



RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO
(GOVERNOS SIGNATÁRIOS RELACIONADOS NA SEÇÃO A DO ANEXO II)
(o mais tardar até 30 de setembro de 2013)

ADESÃO
(GOVERNOS NÃO-SIGNATÁRIOS RELACIONADOS NAS SEÇÕES B E C DO ANEXO II)
(o mais tardar até 30 de setembro de 2013)

Preparar instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão (consoante Anexo III)



Entregar instrumento na sede da OIC pessoalmente, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail
(22 Berners Street, Londres W1T 3DD, fax: +44 (0) 20 7612 0630, e-mail: depositary@ico.org)



Se o instrumento for enviado à OIC por fax ou como cópia escaneada, entregar o instrumento original à OIC logo que possível após essa providência



OIC confirma recebimento, examina o instrumento e notifica os Membros desta ação

ANEXO II

GOVERNOS COM DIREITO A RATIFICAR, ACEITAR, APROVAR OU ADERIR AO AIC DE 2007 NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40 E 43 DO AIC DE 2007 (aos 28 de setembro de 2012)

A. Países que assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:

Países exportadores

Benin

Congo, República Democrática do

Guiné

Madagascar

Nigéria

Paraguai

B. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de adesão:

Países exportadores

Congo, República do

Haiti

Jamaica

República Dominicana

Venezuela, República Bolivariana da

Países importadores

Japão¹

C. Países convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98.^a sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi negociado:

| | | | |
|----------------|----------------------------|--------------------------|---------------------------|
| África do Sul | Cingapura | Jordânia | Paquistão |
| Arábia Saudita | Coreia, República da | Kuweit | Peru |
| Argélia | Croácia | Laos, Rep. Dem. Popular | Sérvia |
| Argentina | Egito | Líbano | Síria, República Árabe da |
| Armênia | Emirados Árabes Unidos | Líbia, Jamairia Árabe da | Sri Lanka |
| Austrália | Ex-República Iugoslava | Malásia | Sudão |
| Belarus | da Macedônia | Marrocos | Trinidad e Tobago |
| Belize | Federação Russa | Maurício | Ucrânia |
| Botsuana | Fiji | Mianmar | Uruguai |
| Camboja | Guiné Equatorial | Moçambique | |
| Canadá | Irã, República Islâmica do | Nepal | |
| Chile | Islândia | Nova Zelândia | |
| China | Israel | Omã | |

¹ Ver documento ED-2060/09.

**MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO,
APROVAÇÃO OU ADESÃO AO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

CONSIDERANDO que o ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (“o Acordo”) de 2007 foi concluído em Londres em 28 de setembro de 2007,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do/da [nome do Estado], havendo considerado o supramencionado Acordo, [ratifica o] [aceita o] [aprova o] [adere ao] mesmo e se compromete a cumprir e executar fielmente as estipulações nele contidas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação] [aprovação] [adesão] em [local] em [data].

[Assinatura]*

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores**

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário
Organização Internacional do Café
22 Berners Street
Londres W1T 3DD
Reino Unido

Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)
Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)
E-mail: depositary@ico.org